

Justiça Climática e Ambiental: Análise Da Inefetividade Processual e Procedimental Das Ações Judiciais Na Região Da Amazônia Legal

Rachel Lopes Queiroz Chacur*

Universidade Federal de São Carlos, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-4645-955X>

Resumo: Este artigo científico, baseado em evidência fundamentado nos conceitos de justiça ambiental e justiça climática, examina a ineficiência do Estado e a limitada efetividade das decisões judiciais no enfrentamento ao desmatamento ilegal na Amazônia Legal. Por meio da plataforma *SIRENE Jud*, foi realizada uma análise quali-quantitativa com técnicas de jurimetria, considerando dados processuais dos últimos 5 e 10 anos, abrangendo tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça. Os dados, coletados com palavras-chave específicas e organizados em planilhas públicas, revelaram três fases: (i) redução significativa de ações civis públicas entre 2015 e 2017; (ii) aumento expressivo de processos distribuídos entre 2018 e 2023, com concentração de casos pendentes de resolução judicial e administrativa, em 2022 e 2023; e (iii) em 2024, a manutenção do ajuizamento de ações, porém com a baixa resolutividade e a limitada efetividade, especialmente, nos tribunais estaduais dos nove estados da Amazônia Legal. O estudo apresenta recomendações jurídicas, administrativas e institucionais voltadas à reestruturação dos órgãos de controle e ao fortalecimento da tutela jurisdicional ambiental, visando ao cumprimento das metas nacionais e internacionais de proteção da Amazônia. A originalidade da pesquisa reside na integração de jurimetria e análise qualitativa, proporcionando um diagnóstico inédito e propostas concretas de aprimoramento institucional do Poder Judiciário e órgãos administrativos, voltados a solução de conflitos ambientais, no Brasil e nas divisas dos territórios transnacionais da Amazônia legal.

Palavras-chave: *Justiça Climática; Justiça Ambiental; Desmatamento ilegal; Amazônia Legal; ações judiciais.*

* Doutora em Ciências Ambientais pela UFSCar. E-mail: mrchacur@uol.com.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2025v24n55.75261>

Justiça Climática e Ambiental: Análise Da Inefetividade Processual e Procedimental Das Ações Judiciais Na Região Da Amazônia Legal

Rachel Lopes Queiroz Chacur

1 INTRODUÇÃO

O desmatamento ilegal na Amazônia Legal constitui um dos maiores desafios ambientais tanto do Brasil quanto do mundo, impactando não apenas a biodiversidade e os recursos naturais, mas também a estabilidade climática global.

Apesar das diversas iniciativas legislativas, políticas públicas e estruturas institucionais implementadas, o combate a essa prática tem se mostrado extremamente complexo, devido a ineficiências estruturais nos âmbitos administrativo e judicial.

Nesse contexto, a Justiça Ambiental e a Justiça Climática emergem como instrumentos essenciais para a proteção do meio ambiente e para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, buscando assegurar equidade, participação democrática e responsabilização dos agentes envolvidos na degradação ambiental.

Esta pesquisa utilizou a plataforma *SIRENE Jud*, tem o objetivo de analisar criticamente a efetividade das ações judiciais voltadas ao enfrentamento do desmatamento ilegal na Amazônia Legal, frente ao slogan do “Desmatamento Zero rumo a COP30”, a ser realizada no Brasil.

O estudo oferece um diagnóstico inédito sobre as práticas judiciais e propõe novas estruturas e funções administrativas destinadas a aprimorar a efetividade da tutela jurisdicional ambiental, contribuindo para a preservação de um bioma amazônico equilibrado

e saudável, em benefício da sociedade brasileira e da comunidade internacional.

A atividade de pesquisa adotou uma abordagem metodológica mista, combinando análises qualitativas e quantitativas, com a interpretação técnica e jurídica, sob os conceitos e fins da busca pela efetividade da Justiça Ambiental e Climática, pelo Poder Judiciário.

A pesquisa realizou uma análise retrospectiva de dados dos últimos 5 e 10 anos, extraídos de sistemas informatizados do Poder Judiciário brasileiro, incluindo tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça.

Em caráter de apoio de métodos foram aplicadas as técnicas de jurimetria para coleta e mineração de dados, utilizando palavras-chave e uma lista predefinida, relacionadas a temas ambientais e ao desmatamento ilegal.

Os dados foram organizados em planilhas sob a guarda do pesquisadora, permitindo análise detalhada das tendências processuais e possíveis soluções jurídica e ambientais.

A análise qualitativa envolveu o exame do conteúdo dos atos processuais, das fases e etapas dos procedimentos judiciais, bem como a avaliação dos resultados das decisões judiciais e acordos firmados. Identificaram-se três fases distintas durante o desenvolvimento da pesquisa: (i) redução significativa do número de ações civis públicas entre 2015 e 2017; (ii) aumento expressivo das distribuições processuais entre 2018 e 2023, com concentração de casos pendentes em 2022 e 2023; e (iii) persistência do ajuizamento de ações em 2024, porém com baixa resolutividade e limitada efetividade, especialmente, nos tribunais estaduais dos nove estados da Amazônia Legal e uma constância nos tribunais federais da circunscrição e região da Amazônia Legal e fronteiras.

Ao identificar essas ineficiências judiciais, o estudo apresenta recomendações técnicas, jurídicas, ambientais e administrativas direcionadas aos órgãos fiscalizadores, tribunais estaduais e federais,

ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

A relevância das evidências obtidas subsidia o fortalecimento das metas institucionais e orienta práticas judiciais alinhadas às agendas nacionais e internacionais de combate ao desmatamento ilegal, promovendo o diagnóstico pautado em dados e avanços concretos na efetividade da Justiça Ambiental e Climática no Brasil.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo adotou uma abordagem mista, quali-quantitativa, de caráter retrospectivo e analítico, abrangendo o período de 2014 até a atualidade, com recortes temporais de 5 e 10 anos. A pesquisa foi realizada por meio da Plataforma SIRENE Jud e estruturada em etapas distintas: preliminar, intermediárias, resultados esperados e prospecção de recomendações, direcionadas à comunidade acadêmica, órgãos governamentais, instituições públicas e à sociedade nacional e internacional.

Foram utilizadas técnicas de jurimetria para coleta, mineração e organização dos dados brutos, posteriormente sistematizados em planilhas Excel e armazenados em banco de dados próprio. A análise quantitativa e qualitativa seguiu metodologias consolidadas na literatura científica (OLIVEIRA, 2018; CHACUR, 2020), incluindo a correlação entre a distribuição espacial das ações civis públicas e os dados de desmatamento ilegal por km² na Amazônia Legal, por meio de diferentes sistemas de monitoramento ambiental e fundiário.

Na etapa preliminar, analisaram-se 650 ações civis públicas relacionadas ao desmatamento ilegal, extraídas de um total de 3.550 pendentes nas Justiças Estadual e Federal da região, com base em pesquisas anteriores (BRITO, 2020; PJE e PROJUDI – IMAZON, 2020). Nas etapas intermediárias, realizou-se levantamento e

refinamento das categorias e nomenclaturas de pesquisa, acompanhando 6.551 ações, incluindo 857 pendentes na Justiça Estadual e 60 na Justiça Federal, todas na Amazônia Legal (CHACUR, 2023). Posteriormente, foi realizado um levantamento comparativo com recorte temporal de 5 anos, permitindo observar a evolução da judicialização do tema e o enfrentamento ao desmatamento ilegal, incluindo áreas transfronteiriças.

Em seguida, procedeu-se ao diagnóstico aprofundado dos dados, formulando propostas de ações imediatas e políticas públicas para mitigação do desmatamento, incorporando categorias específicas de interesse aplicáveis à Plataforma.

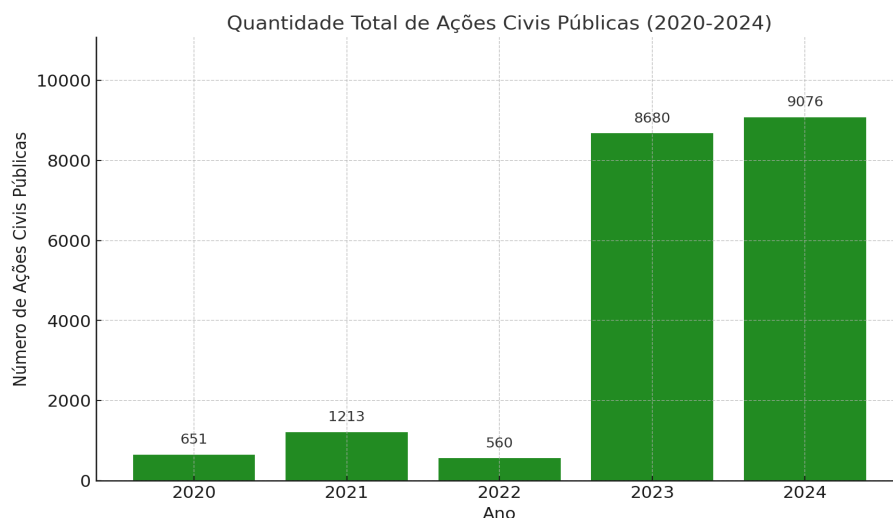
Por fim, foram apresentadas recomendações aos órgãos do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e demais instituições vinculadas ao Poder Judiciário, em colaboração com órgãos governamentais, entidades públicas e privadas, pesquisadores e a sociedade civil. A apresentação final incluiu orientações específicas para o Poder Executivo e o Poder Judiciário no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia Legal.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

O combate ao desmatamento ilegal na Amazônia Legal constitui uma prioridade nas agendas políticas nacionais e internacionais de efetividade da Justiça Ambiental e da Justiça Climática, incluindo no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

A análise quanti-qualitativa da evolução temporal das ações civis públicas em tramitação revela um aumento cumulativo significativo: 651 em 2020; 1.213 em 2021; 560 em 2022; 8.680 em 2023; e 9.076 em 2024 na região da Amazônia Legal.

Quadro 1. Ações Civas Públicas: Justiça Estadual e Federal da Amazônia Legal.

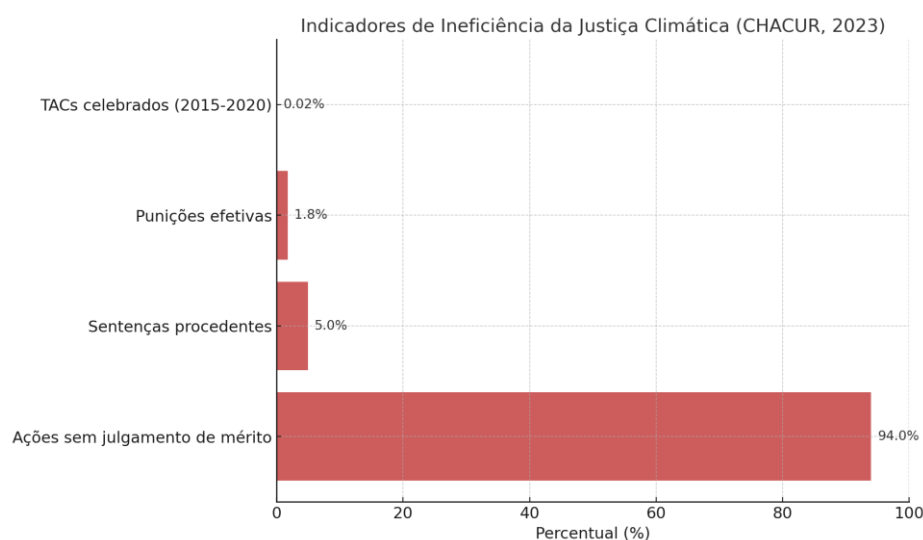


Fonte: autoria própria.

A Plataforma SIRENE Jud inicialmente identificou apenas 650 ações civis públicas relacionadas ao desmatamento ilegal, dentre um total de 3.551 processos analisados, com base em dados reanalisados pela pesquisadora (IMAZON, 2020).

No período reanalisado, foram identificadas 857 ações na esfera estadual e 60 na esfera federal, além de 4.716 processos arquivados em 2022 por falta de identificação dos infratores.

A distribuição dessas ações representa 23% dos processos sob competência da Justiça Estadual, sendo que apenas 20% resultaram em sentenças condenatórias efetivas contra os responsáveis. Estudos retrospectivos indicam ainda que 60% das ações possuem réus em local incerto ou não localizado, inviabilizando o julgamento do mérito e a adoção de medidas efetivas de combate ao desmatamento (BRITO, 2017; IMAZON, 2020).

Quadro 2. Efetividade processual da Justiça – Amazônia Legal.

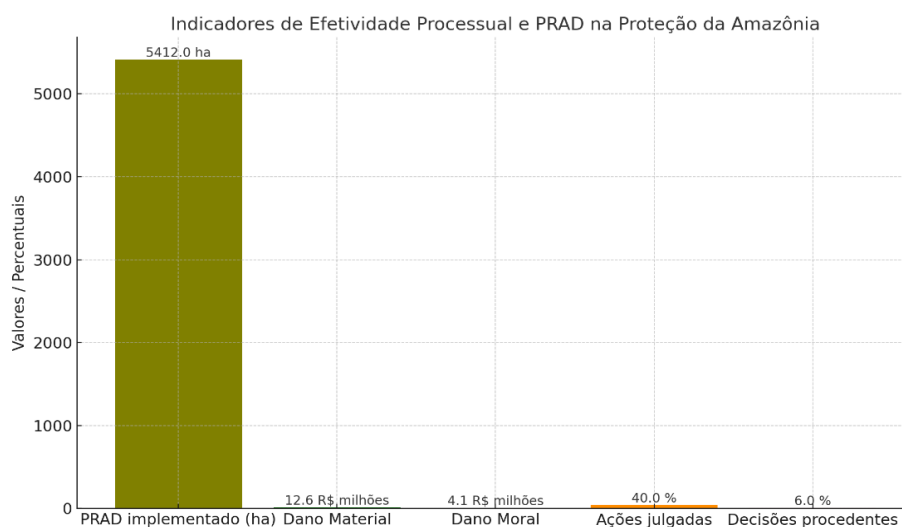
Fonte: autoria própria.

Dos processos julgados, apenas 5% tiveram sentenças procedentes, com efetividade sancionatória reduzida a 1,8% de punições aos responsáveis, e apenas um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre 2015 e 2020, com nível baixíssimo pelo assunto de agenda. Ademais, 94% das ações não foram resolvidas no mérito, evidenciando a ineficácia do rito aplicado.

Do mesmo modo, observa-se baixa exigência da implementação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) totalizando a verção de apenas 5.412 hectares indicada na descrição total de território, nas ações judiciais.

O gráfico abaixo que ilustra os principais indicadores relacionados à efetividade processual e à exigência do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

Quadro 3. Efetividade processual *versus* PRAD – Proteção da Amazônia Legal.



Fonte: autoria própria.

Os dados demonstram que apenas 5.412 hectares foram recuperados via PRAD, com a seguinte judicialização, abaixo.

Quadro 4 – Distribuição e Efetividade das Ações Cíveis Públicas

Ações cíveis públicas distribuídas no período 2020-2024

- Total de ações em tramitação: **2.129**
- Justiça Estadual: maior concentração
- Justiça Federal: menor número
- Observação: Quadruplicação de processos a partir de 2023, sem aumento correspondente da efetividade

Período de 10 anos: tempo médio de tramitação das ações cíveis públicas até **720 dias** e morosidade processual significativa.

Esses resultados parciais evidenciam a dificuldade de medidas efetivas contra o desmatamento e a ineficácia processual das ações pendentes, sob responsabilidade do Ministério Público e do Poder Judiciário, no enfrentamento ao desmatamento ilegal, na região.

Entre 2020 e 2024, houve retomada das políticas públicas governamentais refletida pelo **aumento expressivo do Desmatamento Ilegal** e pela distribuição de ações civis públicas nas esferas estadual e federal, porém, manteve-se baixa a resolutividade desses processos.

O diagnóstico dos estados da federação da Amazônia Legal demonstram a omissão estatal de distribuição de ações e persecução penal contra os infratores, evidenciando o número de ações civis públicas foi insuficiente, refletindo a falta de iniciativa estatal e ministerial, o que perpetua a ilegalidade (IMAZON, 2024).

Quadro 5 – Distribuição Regional do Desmatamento e Ações

Estado	% do desmatamento	Área georreferenciada	Observações
Pará	67%	1.228 km ²	Maior concentração de desmatamento; insuficiência de ações civis públicas.
Acre	20%	333 km ²	Menor índice; número de ações insuficiente.
Outros estados	13%	–	Distribuição complementar do desmatamento.

Fonte: Bases de dados do Poder Judiciário estadual e federal da Amazônia Legal (CHACUR, 2024).

A partir de 2023, o número de processos distribuídos e em tramitação *quadruplicou*, totalizando 2.129 ações civis públicas aguardando julgamento, isto decorre do aumento da extensão territorial do desmatamento e do volume de ações, em especial, após 2022; porém, mantendo a atuação limitada da sociedade civil, com baixa efetividade das autoridades legitimadas e a fraca aplicação de medidas coercitivas judiciais na Justiça estadual e o *enforcement* a efetividade na Justiça Federal, acompanhado de redução do desmatamento por km², na Justiça Federal (MP, 2024).

Quadro 6 – Resolutividade e Morosidade das Ações Civis Públicas por Estado e Esfera Judicial

Estado	Justiça Estadual	Justiça Federal	Observações gerais
Mato Grosso	Menor resolutividade; maior morosidade	Menor duração processual	Ineficácia sancionatória mantida
Acre	Menor resolutividade; maior morosidade	Menor duração processual	Ineficácia sancionatória mantida
Maranhão	Dados não críticos	Menor duração processual	Ineficácia sancionatória mantida

Fonte: Bases de dados do Poder Judiciário estadual e federal da Amazônia Legal (CHACUR, 2024).

Ao longo da última década, a média de tempo para julgamento das ações civis públicas aumentou, evidenciando morosidade processual, com prazos máximos alcançando 720 dias.

A análise documental evidenciou que grande parte das ações civis públicas relacionadas ao desmatamento ilegal na Amazônia Legal é julgada sem resolução do mérito ou arquivada, devido à inépcia das petições, morosidade processual, burocracia, baixa atuação dos órgãos

legitimados e dificuldade na identificação dos infratores (CHACUR, 2024). Apenas 20% das ações são decididas no mérito e 1% resultam em acordos homologados, com indenizações pouco significativas frente à extensão da área degradada. Não se observaram iniciativas eficazes, como forum shopping ou cooperação judicial nacional e internacional, tampouco a aplicação consistente dos *mecanismos* previstos no ordenamento jurídico para soluções ambientais (CPC, 2015; CHACUR, 2023; ZANETTI, 2024).

Apesar do aumento no número de ações distribuídas, a eficiência das medidas coercitivas permanece limitada, confirmando a persistência da ilegalidade, da criminalidade ambiental e da omissão estatal, bem como a insuficiência na aplicação de instrumentos adequados para mitigar danos ambientais e responsabilizar os infratores pelos danos causados ao meio ambiente.

4 RECOMENDAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com vistas ao fortalecimento da democracia, da sustentabilidade e das boas práticas jurisdicionais, especialmente em decisões com efeitos imediatos no combate ao desmatamento ilegal e à degradação ambiental, foram elaboradas recomendações dirigidas ao STF, STJ, Conselhos Nacionais e órgãos ministeriais.

Propõe-se a criação de uma **Agenda Institucional** alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às agendas 2030 e 21, voltada ao manejo de conflitos ambientais e fundiários nos biomas florestais e regiões limítrofes da Amazônia Legal. Recomenda-se, ainda, a **modernização dos sistemas informatizados e portais dos Tribunais Superiores**, com revisão de procedimentos e fluxos processuais, visando maior eficiência na tramitação de

demandas ambientais, tanto na esfera estadual quanto federal (CANARIS, 2010; CHACUR, 2021).

Destaca-se a importância do **aperfeiçoamento contínuo de servidores e operadores do direito**, fomentando um novo paradigma de ativismo ambiental e gestão democrática no Judiciário, com capacitação em Justiça Climática e Justiça Ambiental, orientação por especialistas e fortalecimento da cooperação institucional em programas de treinamento e melhoria dos serviços administrativos e judiciais.

Sugere-se a **ampliação da participação cidadã**, por meio de instrumentos de engajamento popular, e a criação de **mecanismos de diálogo entre stakeholders e autoridades**, especialmente para enfrentar problemas ambientais que impactem comunidades vulneráveis, indígenas e quilombolas (BOBBIO, 2022; CHACUR, 2020).

Recomenda-se a **revisão de paradigmas estruturais e de competências** nas ações civis públicas relacionadas ao desmatamento ilegal, promovendo interlocução nacional e internacional, inclusive na pauta da COP30.

Para padronização, propõe-se a uniformização de indicadores ambientais divulgados pelos Conselhos Nacional de Justiça e Nacional do Ministério Público, adotando critérios multifatoriais e revisando metodologias científicas aplicadas nas estatísticas judiciais anuais e trimestrais.

É necessário adaptar os portais do STJ e STF para incorporar funcionalidades que atendam às fases conciliatórias, probatórias e pré-julgamento, com um visão sistêmica e global, ampliando **transparência e eficiência processual**. Destaca-se o fortalecimento do papel do **amicus curiae e da advocacia ambiental** como estratégia para difusão de conhecimento e facilitação da comunicação com os usuários do sistema de justiça.

Recomenda-se a **experimentação de modelos alternativos de mediação ambiental**, tanto administrativa quanto judicial, coordenados pelos Tribunais Superiores e Conselhos, bem como a **reativação das ouvidorias judiciais** com participação democrática ativa dos jurisdicionados, possibilitando encaminhamento de demandas administrativas e resolutivas com impacto direto nas decisões judiciais (CHACUR, 2020).

No plano estrutural, sugere-se a criação de uma **estrutura nacional dedicada à Justiça Climática e Ambiental**, permitindo intercâmbio técnico e experiência internacional, análise das especificidades territoriais da Amazônia Legal e atendimento prioritário a conflitos ambientais e fundiários em rotas terrestres, marítimas e zonas transfronteiriças (JAYME, 2013; MAZZUOLI, 2022; CHACUR, 2023; CIDH, 2024; MAZZUOLI, 2024).

Propõe-se a implementação de **estruturas locais de monitoramento judicial, denominadas de “Agências reguladoras do Clima e Ambiente”**, integrando iniciativas técnicas e jurídicas para resolução de problemas ambientais complexos, e a **cooperação técnica e institucional entre os poderes do Estado**, com definição clara de atribuições, responsabilidades, controle financeiro e aporte de recursos para proteção da Amazônia Legal (CHACUR, 2020; CHACUR, 2025).

Recomenda-se a **divulgação transparente e contínua de dados sobre desmatamento ilegal e degradação ambiental**, com utilização de múltiplas fontes de monitoramento e análise neutra por cientistas, considerando discrepâncias de até 35% entre os sistemas PRODES e DETER (ADAMI, 2017; MAURANO, 2019; CHACUR, 2023; PRODES, 2024; INPI, 2024). Sugere-se, ainda, o **intercâmbio e integração de dados entre INPE, IBAMA e câmaras julgadoras dos Tribunais Superiores** para subsidiar decisões de ministros e assessores do STJ e STF (CHACUR, 2025).

Por fim, enfatiza-se a necessidade de **priorização das agendas de Justiça Climática e Ambiental**, com a divulgação oficial de dados judiciais e suas estatísticas sobre desmatamento ilegal e degradação decorrente de ilícitos civis e crimes ambientais com **a interoperabilidade e gestão de dados, de forma independente e colaborativa**, realizada por várias instituições, divulgadas nas Plataformas do Poder Judiciário brasileiro.

Todas essas recomendações foram formalmente apresentadas, por meio de relatório de pesquisa, aos Conselhos, Tribunais Superiores e órgãos do governo federal no último ano.

5 CONCLUSÃO

Os resultados da pesquisa revelam a importância de diferenciar e articular os conceitos de Justiça Ambiental e Justiça Climática para o aperfeiçoamento de políticas públicas de enfrentamento do desmatamento ilegal e degradação ambiental, na Amazônia Legal, inclusive pelas ações e políticas institucionais judiciais.

A Justiça Ambiental concentra-se na proteção de recursos naturais, biodiversidade e no cumprimento de normas ambientais locais e nacionais. Já a Justiça Climática direciona-se à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, integrando políticas públicas, tratados internacionais e a responsabilidade de agentes públicos e privados frente aos impactos globais das atividades humanas. A Justiça deve se orientar por estas estratégias técnicas e jurídicas, administrativas e de fiscalização, assegurando que decisões judiciais promovam reparação de danos ambientais imediatos e contribuam para o cumprimento das metas climáticas nacionais e internacionais.

Os resultados indicam a ineficácia das políticas públicas e das ações judiciais voltadas à redução dos litígios relacionados ao desmatamento ilegal e degradação ambiental na Amazônia Legal. Constata-se a necessidade de revisitação procedimental, bem como de

reformas estruturais e funcionais nos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, com vistas a aprimorar a efetividade da tutela ambiental.

No contexto jurídico, ressalta-se a urgência de superar o modelo linear e adversarial tradicional na resolução de conflitos ambientais. Torna-se necessário adotar uma abordagem sistêmica e integrada, capaz de contemplar a complexidade do tema, incluindo fatores sociais, econômicos e ambientais. A revisitação procedimental deve ser articulada ao uso adequado de ferramentas judiciais, enquanto a reestruturação institucional deve estar associada à capacitação contínua de servidores e operadores do direito.

A implementação de novas técnicas e instrumentos judiciais e administrativos é essencial para assegurar a proteção efetiva dos bens ambientais na Amazônia Legal, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Entretanto, o Poder Judiciário ainda apresenta limitações técnicas para a proteção dos direitos ambientais, refletindo na insuficiência de instrumentos aplicados a efetiva entrega da tutela jurisdicional e contribuindo para a percepção de impunidade frente às condenações e indenizações por danos ambientais.

Ao longo da última década, o acúmulo de ações civis públicas pendentes nas Justiças Estadual e Federal *não se traduziu em redução significativa do desmatamento ilegal ou da degradação ambiental*, tampouco na responsabilização efetiva dos agentes infratores. Embora tenha ocorrido incremento no número de ações nos últimos cinco anos, especialmente, nos três mais recentes, tal aumento não resultou em diminuição do desmatamento ou da criminalidade ambiental na região.

As medidas administrativas parciais, como fiscalizações e embargos remotos, mostraram-se insuficientes para conter práticas ilícitas, devido à atuação de terceiros não proprietários e à persistente sensação de impunidade.

No que tange à recuperação do passivo ambiental, permanece a necessidade de aprofundamento de estudos sobre a quantificação do carbono estocado e a proteção das áreas florestais remanescentes, visando à adequada mensuração das indenizações decorrentes do desmatamento ilegal e a forma de aplicabilidade pelo julgador.

O diagnóstico judicial apresentado por esta pesquisa fornece subsídios importantes para a formulação de novas estratégias e frentes de trabalho nos tribunais e conselhos competentes, reforçando a necessidade de um novo “estado constitucional das coisas”, que incorpore instrumentos jurídicos eficazes capazes de assegurar a resolutividade e a efetividade da tutela jurisdicional no enfrentamento do desmatamento ilegal e na repressão de ilícitos ambientais.

Conclui-se que o mero aumento quantitativo na distribuição de ações civis públicas não implica, por si só, em redução do desmatamento ilegal, nem contribui significativamente para o avanço das agendas climáticas. Nesse cenário, é imprescindível que autoridades, juristas, técnicos especializados, jornalistas e a sociedade civil promovam a cobrança efetiva do ativismo judicial, a proposição de políticas públicas robustas e a fiscalização rigorosa pelos órgãos competentes.

A proteção e preservação da Amazônia Legal dependem do fortalecimento contínuo das ações de combate ao desmatamento ilegal, por meio de fiscalização eficiente e aplicação rigorosa de sanções judiciais, capazes de produzir efeitos imediatos e resultados concretos nas ações civis públicas, assegurando a defesa do patrimônio ambiental transgeracional da região.

Data de Submissão: 05/08/2025

Data de Aprovação: 26/08/2025

Processo de Avaliação: *double blind peer review*

Editora Geral: Profa. Dra. Hirdan Katarina de Medeiros Costa

Editores Convidados:

Prof. Dr. Dinaldo Barbosa da Silva Júnior (PPGD-UNIFAP-BRASIL)

Prof. Dr. Omar Huertas Díaz (UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA)

Prof. Dr. Diego Moura de Araújo (PPGD-UNIFAP-BRASIL)

Prof. Dr. Nicolau Eladio Bassalo Crispino (PPGD-UNIFAP-BRASIL)

Prof. Dr. Rafael da Silva Menezes (PPGDir-UFAM-BRASIL)

Prof^a. Dr^a. Neida Albornoz Arias (UNISIMON-COLOMBIA)

Prof^a. Dr^a. Amina Welten Guerra (IBMEC-CEDIN)

Assistente Editorial: Maria Isabel Queiroz dos Santos

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 2. ed. [30. reimp.]. Rio de Janeiro: GEN, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC (Habeas Corpus) 87.585-8/TO e RE (Recurso Extraordinário) 466.343/SP**.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2343529>.

Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE (Recurso Extraordinário) 80.004-SE**. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2172352/Recurso_Extraordin%C3%A1rio_N_80004.pdf. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 1.480-3/DF**. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1646696>.

Acesso em: 28 ago. 2024.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002.

CHACUR, RACHEL LOPES QUEIROZ. *Plataforma JusAmazônia: ferramentas tecnológicas e jurídicas para o combate ao desmatamento da Amazônia*. [S.l.]: ResearchGate, 2023.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/375634939_PLATAFORMA_JUS_AMAZONIA_FERRAMENTAS_TECNOLOGICAS_E_JURIDICAS_PARA_O_COMBATE_DO_DESMATAMENTO_DA_AMAZONIA. Acesso em: 26 ago. 2025.

CHACUR, RACHEL LOPES QUEIROZ. *Teoria mista do conflito para a governança ambiental na Amazônia Legal*. [S.l.]:

ResearchGate, 2023. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/profile/Rachel-Chacur>. Acesso em: 26 ago. 2025.

CHACUR, RACHEL LOPES QUEIROZ. *Sumário executivo da plataforma JusAmazônia: promoção da justiça climática e ambiental*. [S.l.]: Portal Amazônia, 2023. Disponível em:

<https://portalamazonia.com/para/plataforma-jusamazonia-e-apresentada-nos-dialogos-amazonicos/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Actualización del Cuadernillo de Jurisprudencia N° 7: Control de Convencionalidad**. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo7_2021.pdf. Acesso em: 01 set. 2024.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opinião consultiva n° 05/1985**. Disponível em:

[https://www.cnj.jus.br/wp-](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/5a3794bc4994e81fd534219e2d57e3aa.pdf)

[content/uploads/2016/04/5a3794bc4994e81fd534219e2d57e3aa.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/5a3794bc4994e81fd534219e2d57e3aa.pdf)

. Acesso em: 28 ago. 2024.

GOMES, Evandro Pereira Guimarães Ferreira; RAMIRES, Rosana Laura de Castro Farias. **Diálogo entre Cortes no controle difuso de convencionalidade: o papel do Judiciário brasileiro no cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Derechos Humanos**. *Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença*, v. 12, n. 2, 2017.

IMAZON. *Desmatamento na Amazônia Legal: relatórios de monitoramento 2024*. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2024.

JAYME, Erik. **Visões para uma teoria pós-moderna do Direito Comparado.** *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2013. DOI: 10.22456/2317-8558.43489. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/43489>. Acesso em: 26 ago. 2024.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. **O Brasil é dualista? Anotações sobre a vigência de normas internacionais no ordenamento brasileiro.** *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 184, p. 29-45, out./dez. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194945/000881701.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 28 ago. 2024.

MAGALHÃES, Breno Baía. **O sincretismo teórico na apropriação das teorias monista e dualista e sua questionável utilidade como critério para a classificação do modelo brasileiro de incorporação de normas internacionais.** *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 77-96, 2015. Disponível em: <https://www.rdi.uniceub.br/rdi/article/view/3604>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Controle de Convencionalidade pelo Ministério Público.** 2. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** 10. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MAURANO, LUIZ. *Métodos de avaliação do desmatamento na Amazônia Legal.* São Paulo: USP, 2019.

TRIEPEL, Heinrich. **Les rapports entre le droit interne et le droit international.** In: *Recueil des Cours*. Paris: Hachette, v. 1 (1923-I), pp. 77-121.

ZANETI, ANTÔNIO CARLOS. *Ativismo judicial ambiental e combate ao desmatamento ilegal.* São Paulo: Atlas, 2024.

Climate and Environmental Justice: Analysis of the Procedural and Substantive Ineffectiveness of Environmental Judicial Actions in the Legal Amazon Region

Rachel Lopes Queiroz Chacur

Abstract: This scientific article, grounded in the concepts of environmental justice and climate justice, examines the inefficiency of the State and the limited effectiveness of judicial decisions in addressing illegal deforestation in the Legal Amazon. Using the SIRENE Jud platform, a mixed-methods analysis combining qualitative and quantitative approaches with jurimetrics techniques was conducted, considering procedural data from the past 5 and 10 years, encompassing both superior courts and the National Council of Justice. The data, collected using specific keywords and organized in public spreadsheets, revealed three phases: (i) a significant reduction in public civil actions between 2015 and 2017; (ii) a sharp increase in filed cases between 2018 and 2023, with a concentration of cases pending judicial and administrative resolution in 2022 and 2023; and (iii) in 2024, the continued filing of actions, but with low resolution rates and limited effectiveness, particularly in the state courts of the nine Legal Amazon states. The study presents legal, administrative, and institutional recommendations aimed at restructuring oversight bodies and strengthening environmental judicial protection, in order to achieve national and international conservation goals for the Amazon. The originality of the research lies in the integration of jurimetrics and qualitative analysis, providing a novel diagnostic and concrete proposals for institutional improvement of the Judiciary and administrative agencies, focused on resolving environmental conflicts in Brazil and across the transnational borders of the Legal Amazon.

Keywords: Climate Justice; Environmental Justice; Illegal Deforestation; Legal Amazon; Judicial Actions.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2025v24n55.75261>
Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

